



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281624

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1037486-82.2022.8.26.0114, da Comarca de Campinas, em que é apelante LAURINDO DALLAQUA, é apelado IMPLANTES DAY ODONTOLOGIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 25 de março de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CÍVEL nº 1037486-82.2022.8.26.0114

APELANTE: LAURINDO DALLAQUA

APELADO: IMPLANTES DAY ODONTOLOGIA LTDA

COMARCA: CAMPINAS

JUIZ: FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS

AÇÃO: SERVIÇOS DE SAÚDE

VOTO Nº 50691

RESCISÃO CONTRATUAL – SERVIÇOS DE
ODONTOLOGIA – LITIGÂNCIA MALICIOSA BEM
COMINADA – ALEGAÇÕES DA INICIAL REFUTADAS POR
LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO – PESSOA SIMPLES E
ILETRADA QUE NÃO DISPÕE DE ALVARÁ PARA
REALIZAR ASSERTIVOS INVERÍDICOS – SENTENÇA
CONFIRMADA – APELO DESPROVIDO.

Cuida-se de Apelação Cível exprobando a R. Sentença de fls., que houve por improcedente feito Ordinário, em que se buscava por rescisão contratual, rija no argumento da correção do procedimento da Requerida, empós de Laudo Pericial conclusivo, irrogada litigância maliciosa para o A., imposta multa, com sucumbência.

No recurso de fls. revela o A. que é pessoa de poucas luzes, não agindo com malícia, sonegadas provas pela Ré, a pretender pela absolvição do apenamento.

Recurso bem processado; respondido.

Esse o breve relato.

Com efeito, a correção do decidido vem confessada pela parte; a litigância maliciosa foi bem aplicada, pois houve postulação equivocada, fornecidas declarações inverossímeis e refutadas pela Perícia, sob o contraditório, de sorte que plenamente configurada a figura do IMPROBUS LITIGATUR – insuficiente para a descaracterização



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o argumento brandido, de rusticidade do A., pois mesmo pessoas simples não podem obter Alvará para produzir inverdades em Juízo.

NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica